

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA E TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n. 94.436.474/0001-24, com sede na Rua Rio Jacuí, 854, Xangri-Lá/RS, nesta ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cilon Rodrigues da Silveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 1006702656, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n. 219.051.850-49, residente e domiciliado no município de Xangri-Lá/RS.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_ Empresa de Direito Privado, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação), inscrito no CPF sob n. \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_.

**OBJETO** Contratação de empresa para coleta e transporte até a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares do Município de Xangri-Lá, conforme especificações mínimas constantes no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. A empresa vencedora do certame deverá apresentar Planilha Orçamentária proposta pela mesma. A empresa vencedora do certame, deverá apresentar uma garantia de 05% (cinco por cento) do valor lícitado, conforme prevê o Art. 56, § 1º da Lei 8.666/93, até o dia da assinatura do contrato.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses, conforme artigos 65 e 57, inciso II, ambos da Lei 8666/93.

**VALOR DO CONTRATO:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**DOS RECURSOS:** Para a contratação do objeto da presente licitação, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:  
010501 – OBRAS  
15.452.0010.2031.0000 – MANUTENÇÃO DO RECOLHIMENTO DO LIXO  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão liberados mensalmente, após solicitação da CONTRATADA, acompanhada a relação dos documentos abaixo discriminados:  
– Planilha de medição  
– Certificado de regularidade do FGTS-CRF  
– Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa  
– Certidão positiva de débitos tributários e de dívida ativa Estadual com efeito de negativa.  
– Certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união  
– Certidão negativa de débito municipal  
A FISCALIZAÇÃO analisará a documentação e estando tudo em conformidade, será autorizada a emissão da nota fiscal. A empresa contratada deverá apresentar a inscrição dos serviços no INSS. O erário reserva-se no direito de fazer quaisquer descontos previstos em lei.

**DO AMPARO LEGAL:** Esta Contratação é amparada e se subordina ao Regime Jurídico dos contratos administrativos, instituído pela Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

**DA ORIGEM DO PEDIDO:** A presente contratação é decorrente do processo administrativo de requisição de despesas nº 20084/2018 requerido pela Secretaria de Obras.

**DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS :** Pela recusa injustificada do adjudicatário de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração, poderá ser aplicada multa no valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do serviço, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.  
O contratado deverá indenizar a administração ou terceiros, por prejuízos que tenha dado causa.  
Pela não prestação total ou parcial do serviço, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE as seguintes sanções: Advertência. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a quinze dias, após o qual será considerado o item 9.3.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 01 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Licitação, quando o LICITANTE VENCEDOR: a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Município. b) Cometer faltas reiteradas na entrega do serviço. c) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a (15) quinze dias para entrega do serviço. d) Recusar-se à entrega sem justa causa, o item do objeto da presente licitação. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, venha causar dano ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.  
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de que trata o inciso anterior. A multa será descontada dos pagamentos da respectiva prestação do serviço ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. Nenhum pagamento será feito a empresa vencedora que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa. A não prestação do serviço da presente licitação, enseja a rescisão do contrato a que tenha dado origem, com as consequências legais cabíveis. Constituem, também motivo para a rescisão contratual, os arrolados no artigo 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Quando a rescisão for por interesse público, o contratante avisará o contratado com a antecedência mínima de 15 dias sem que ao mesmo, caiba quaisquer indenizações, resguardando o pagamento pelo bem até então entregue. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega do bem. O valor apresentado em garantia (item 13.5 do Edital) poderá ser levantado pelo município para pagamento das sanções supra citadas.

**ENCARGOS SOCIAIS:** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

**Município de Xangri-Lá**  
**www.xangrila.rs.gov.br**

OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente o estabelecido no **Edital nº 18/2019, Concorrência nº 006-19**, que deu origem a este contrato. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

RESCISÃO CONTRATUAL: O contrato ora celebrado poderá ser rescindido, caso haja quaisquer das causas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DISPOSIÇÕES GERAIS: Os CONTRATANTES se sujeitam às normas da Lei 8.666/93 e as omissões relativas ao presente instrumento, caso haja necessidade, as quais poderão ser reguladas via adendo de acordo com a referida lei. O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através do engenheiro, **Sr. Gustavo Henrique Araújo dos Santos (CREA SP62681044)**, lotado na Secretaria de Planejamento.

DO FORO: Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em oito vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Xangri-Lá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CONTRATADA

LUIZ CLÁUDIO GOMES MACHADO

TESTEMUNHAS: